



Número: **0884390-23.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Direito Autoral, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTELITA DOS SANTOS PORDEUS (AUTOR)	NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO (ADVOGADO) JOAO PEDRO URTIGA PEREIRA (ADVOGADO)
BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30180 343	27/04/2020 15:53	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28958 702	10/03/2020 15:12	Certidão	Certidão
28958 708	10/03/2020 15:12	AR JU 36889615 5 BR	Aviso de Recebimento
28109 297	10/02/2020 09:04	Carta	Carta
28092 424	07/02/2020 17:42	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27471 076	15/01/2020 13:48	Despacho	Despacho
27250 163	20/12/2019 16:08	Petição Inicial	Petição Inicial
27250 164	20/12/2019 16:08	01 - ESTELITA DOS SANTOS PORDEUS - PETICAO INICIAL	Informações Prestadas
27250 168	20/12/2019 16:08	02 - procurao	Procuração
27250 169	20/12/2019 16:08	03 - rg e cpf - estelita	Documento de Identificação
27250 170	20/12/2019 16:08	04 - registro do hino do botafogo feito por jader	Documento de Comprovação
27250 173	20/12/2019 16:08	05 - carta do presidente	Documento de Comprovação
27250 174	20/12/2019 16:08	06 - hino na pagina do botafogo	Documento de Comprovação
27250 176	20/12/2019 16:08	07 - hino do botafogo em varias redes sociais	Documento de Comprovação
27250 178	20/12/2019 16:08	08 - reportagem com jader pordeus	Documento de Comprovação
27250 179	20/12/2019 16:08	09 - estatuto-botafogo_compressed	Documento de Comprovação
27250 182	20/12/2019 16:08	10 - whatsapp	Documento de Comprovação
27250 187	20/12/2019 16:08	video Botafogo Evento 2	Documento de Comprovação
27250 191	20/12/2019 16:08	Video Botafogo Evento	Documento de Comprovação

27250 193	20/12/2019 16:08	WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.37 (2)	Documento de Comprovação
27250 194	20/12/2019 16:08	WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.37 (3)	Documento de Comprovação
27250 195	20/12/2019 16:08	WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.38	Documento de Comprovação
27250 196	20/12/2019 16:08	WhatsApp Audio 2019-12-19 at 15.54.13 (1)	Documento de Comprovação
27250 197	20/12/2019 16:08	WhatsApp Audio 2019-12-19 at 15.54.13	Documento de Comprovação



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0884390-23.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Direito Autoral, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]
Polo ativo: AUTOR: ESTELITA DOS SANTOS PORDEUS
Polo passivo: REU: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, bem assim com fundamento no art. 11 do Ato Normativo Conjunto 001/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que determinou o cancelamento de audiências e demais atos processuais, e nos termos da Portaria nº. 01/2020 - 6ª Vara Cível de João Pessoa; considerando que o presente caso não se enquadra em hipótese excepcional de urgência, de ordem da MM Juíza titular deste Unidade Judiciária, **PROCEDO COM O CANCELAMENTO** da audiência agendada neste processo para o dia 30 de março de 2020, a partir das 14hs:30min, a qual será reagendada em data oportuna. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 27 de abril de 2020
IZAURA GONCALVES DE LIRA

de Cartório



CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA, 10 de março de 2020

IZAURA GONCALVES DE LIRA

Chefe de Cartório



COLE AQUI

Correios

REMETENTE Nome do Remetente ou Empresa
POVEN JUDICIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 Endereço completo
PRANA CINEL DA COMARCA DA CAPITAL
 Cidade: **AV. João Machado, S/N - Centro - 12 FEV 2020**
 CEP: **58071-620**

DESTINATARIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto
 Im.º Sr.
Ed. Representante Legal
Botafogo Tutebol Clube
 Rua Antonio Teotônio, nº. 688, Bairro Cristo Redentor
 Palt. CEP: 58071-620 - João Pessoa/PB

AR AVISO DE RECEBIMENTO

JU 36889615 5 BR

MP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

ETIQUETA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Outros	

DATA DE ENTREGA
18/02/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLE AQUI

PARA USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR (Pessoa Física)

ASSINATURA DO RECEBIDOR
Jose Ruyne Cavonindo

DATA DE RECEBIMENTO
18/02/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLE AQUI

UNIDADE DE ENTREGA
JOÃO PESSOA

18 FEV 2020

CRISTO REDENTOR

BAIRRO

NUMÉRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Maílton de Vasconcelos Silva
477 841-5
 Bairro 11





6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0884390-23.2019.8.15.2001 [DIREITO AUTORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]

Nome: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Endereço: RUA ANTÔNIO TEOTÔNIO, NO. 688, Maravilha do Contorno, BAIRRO CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58071-620

CARTA DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA)

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO o BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, com endereço: RUA ANTÔNIO TEOTÔNIO, NO. 688, Maravilha do Contorno, BAIRRO CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58071-620, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que será contado a partir da realização da audiência, não havendo autocomposição. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Ficando a parte ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **INTIMO-O(A)**, ainda, para comparecer a **AUDIÊNCIA Tipo: Conciliação Sala: Sala 319 Data: 30/03/2020 Hora: 14:30**, no Setor de Conciliação e Mediação das Vara Cíveis, localizado no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, que fica na Av. João Machado, s/n, 7º andar, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58.015-038.**

JOÃO PESSOA-PB, 10 de fevereiro de 2020.

De ordem, **IZAURA GONCALVES DE LIRA**
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO : 19122016075296300000026301333



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19122016075296300000026301333
01 - ESTELITA DOS SANTOS PORDEUS - PETICAO INICIAL	Informações Prestadas	19122016075370600000026301334
02 - procurao	Procuração	19122016075417300000026301338
03 - rg e cpf - estelita	Documento de Identificação	19122016075466100000026301339
04 - registro do hino do botafogo feito por jader	Documento de Comprovação	19122016075512300000026301340
05 - carta do presidente	Documento de Comprovação	19122016075560900000026301343
06 - hino na pagina do botafogo	Documento de Comprovação	19122016075610000000026301344
07 - hino do botafogo em varias redes sociais	Documento de Comprovação	19122016075655800000026301346
08 - reportagem com jader pordeus	Documento de Comprovação	19122016075704000000026301348
09 - estatuto-botafogo_compressed	Documento de Comprovação	19122016075751300000026301349
10 - whatsapp	Documento de Comprovação	19122016075818000000026301352
video Botafogo Evento 2	Documento de Comprovação	19122016075865700000026301357
Video Botafogo Evento	Documento de Comprovação	19122016075950700000026301360
WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.37 (2)	Documento de Comprovação	19122016080057100000026301362
WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.37 (3)	Documento de Comprovação	19122016080102800000026301363
WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.38	Documento de Comprovação	19122016080147500000026301364
WhatsApp Audio 2019-12-19 at 15.54.13 (1)	Documento de Comprovação	19122016080195200000026301365
WhatsApp Audio 2019-12-19 at 15.54.13	Documento de Comprovação	19122016080240800000026301366
Despacho	Despacho	20011513484933600000026510328
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20020717422794100000027096414





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0884390-23.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [DIREITO AUTORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO
P O R D A N O M O R A L]
Polo ativo: AUTOR: ESTELITA DOS SANTOS PORDEUS
Polo passivo: RÉU: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como do Provimento no. 04/2014, da Corregedoria Geral de Justiça e Portaria 01/2017 do GJT desta Unidade Judiciária, em face do Comando Judicial ID 24471076 26618625, **designo o dia 30 de março de 2020, as 14hs:30min, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, na sala das audiências desta Unidade Judiciária.**

JOÃO PESSOA, 7 de fevereiro de 2020
IZAURA GONCALVES DE LIRA

Chefe de Cartório





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

0884390-23.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ESTELITA DOS SANTOS PORDEUS

RÉU: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

1. Preenchidos os requisitos da petição inicial, designe-se a audiência de conciliação (com antecedência mínima de 30 dias), a realizar-se na sala de audiências da 6ª Vara Cível, situada no 3º Andar do Fórum Cível "Des. Mário Moacyr Porto".

2. CITE-SE/INTIME-SE a parte ré, com antecedência mínima de 20 dias da audiência. O prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da realização da audiência, não havendo autocomposição. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

3. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com



outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

4. A parte autora será intimada através de seu advogado.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 15 de janeiro de 2020

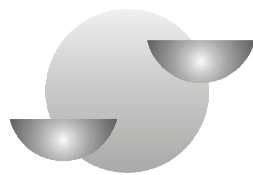
ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA

JUÍZA DE DIREITO



Segue em anexo.





Julianna Erika & Nyedja Nara
a d v o c a c i a

AO DOUTO JUIZO DA ____ VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB

URGENTE - PEDIDO DE LIMINAR

ESTELITA DOS SANTOS PORDEUS, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF n°. 373.969.784-91 e RG n°. 442.723 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Flodoaldo Peixoto Filho, n°. 508, Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB, CEP: 58.063-000. Fone: (83) 99614-3106. E-mail: vanessapordeus@hotmail.com, por seus advogados legalmente constituídos e qualificados em outorga anexa (doc. 01/02), com escritório na Rua Augusto dos Anjos, 67, Centro - João Pessoa - PB, Fone: 83-3222-4231, e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br, vem à elevada presença de Vossa Excelência, nos termos dos arts. 186 e 927 e seguintes do Código Civil, art. 300 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor a presente, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face de **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.951.311/0001-48, com endereço comercial na Rua Antônio Teotônio, 688, Cristo Redentor, João Pessoa - PB, CEP 58.071-620, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



I. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A requerente atualmente não é detentora de emprego, tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais.

Para tal benefício, a parte autora junta declaração de hipossuficiência, que enuncia a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Código de Processo Civil de 2015:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, considerando a demonstração inequívoca da necessidade do Requerente, tem-se por comprovada sua miserabilidade, fazendo jus ao benefício.

Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios" (Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina:

"Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60)

Desta forma requer o deferimento do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e artigo 98 do CPC.

II. DOS FATOS

A Autora é viúva do saudoso Jader Pordeus, autor do popularmente conhecido hino do Botafogo Futebol Clube.

Em recente apresentação do Clube, ocorrido em um Shopping desta capital, no dia 09.12.2019, fora apresentado este hino com severas modificações, sem que existisse qualquer autorização por parte da família do Sr. Jader, vez que estes agora são os detentores do direito do hino por ele criado.

O Clube, por livre vontade, substituiu onde consta "tricolor" por "alvinegro", frise-se, sem qualquer autorização da viúva/autora.

Esta mudança veio a abalar profundamente o psicológico da Autora, que sempre prezou pela honra e memória do seu esposo, que tanto tinha orgulho por ter elaborado tal hino.

A Requerente, na qualidade de viúva do sr. Jader Pordeus, bem outros herdeiros, vêm recebendo diversas ligações, insistentemente, sendo procurados pelos dirigentes do clube, para que autorize a mudança, sofrendo, inclusive, pressões psicológicas, sendo informada que caso não autorize, mudarão o hino oficial.



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



A Requerente é pessoa idosa, que busca honrar e guardar o legado deixado por seu marido, apaixonado pelo clube paraibano, que deixou como maior herança um belíssimo hino ao time que torcia, e a autora não cederá às constantes investidas feitas pelos dirigentes que não zelam pela história do clube.

Ao recuperar a história do Botafogo-PB, vemos que toda a conjuntura temporal levou à correta elaboração do hino, considerando o Botafogo-PB como o "tricolor do contorno".

Quando da elaboração do hino, em 1978, fora justamente o ano em que o Botafogo inseriu a cor vermelha, na estrela de cinco pontas que está fincada em seu brasão, como forma de diferenciá-lo do seu homônimo da cidade do Rio de Janeiro.

Por tal mudança significativa, o Autor optou, corretamente, por chamar seu amado time de tricolor, pois, ao desconsiderar a cor Vermelha, seria desconfigurado o time paraibano, passando a ter forma idêntica ao time carioca, ou seja, a cor Vermelha é determinante à diferenciação do Botafogo da Paraíba ao Botafogo do Rio de Janeiro.

Portanto, ao tentar modificar o hino produzido pelo Sr. Jader Pordeus, modifica-se não apenas um texto qualquer, mas a essência de um clube, que tem, em seu estatuto, como imutável, uma ESTRELA VERMELHA de cinco pontas, sendo esta uma marca única do Botafogo da Paraíba.

Fere-se, ainda, com tal modificação, a memória do torcedor apaixonado Jader Pordeus, que, com muito amor e carinho, produziu o hino popularmente conhecido do Botafogo da Paraíba.

O referido Hino é utilizado pelo Botafogo da Paraíba desde sua criação, em 1978, sendo este o único hino reconhecido como do Botafogo da Paraíba em diversos sites e no próprio site oficial do Clube. Cumpre ressaltar que jamais fora repassado à família qualquer valor em razão dos direitos autorais.



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



É possível observar, portanto, a **inércia e descaso** do Botafogo Futebol Clube não só com a Autora, mas com sua família, e, sobretudo, a memória do seu Esposo, apaixonado torcedor deste clube, que teve sua obra usurpada por livre vontade do Clube, gerando, indubitavelmente, graves **transtornos e aborrecimentos irremediáveis**.

III. DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Conforme demonstra o artigo 300, § 2º, do Código de Processo Civil, há a possibilidade de concessão liminar de tutela de urgência quando demonstrada a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, vejamos:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

§ 2º A tutela de urgência pode ser **concedida liminarmente** ou após justificação prévia.”

Sendo assim, perfeitamente é aplicável ao caso a aplicação da tutela *in limine litis*.

Conforme restou plenamente demonstrado, não há qualquer dúvida sobre o direito que embasa a presente peça postulatória, onde, **o Clube tenta mudar, por livre vontade, o hino elaborado pelo marido da Autora, sr. Jader Pordeus, vindo a trocar o termo “tricolor” por “alvinegro”, sem qualquer autorização por parte da Autora, vindo, inclusive, a apresentar tais modificações em evento de exposição do Elenco e novas camisas, realizado em um Shopping Center nesta Capital, no dia 09.12.2019**. Sendo assim, resta claro o *fumus boni iuris*.



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



A modificação do hino **vem a comprometer diretamente memória do Sr. Jader Pordeus, bem como a honra de sua viúva e de toda a família, além de ferir os direitos autorais inerentes ao compositor do hino e sua família**, sendo evidente o *periculum in mora*, dada a ameaça de dano grave e de difícil reparação.

Imperioso destacar que **a concessão da referida tutela em nada prejudica a parte Ré**, bem como não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Dessa forma, requer seja **DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA**, para que ocorra **A PROIBIÇÃO DA ALTERAÇÃO DO HINO DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, de autoria do Sr. Jader Pordeus**, sob pena de multa diária arbitrada pelo Juízo em caso de descumprimento, por restarem comprovados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

IV. DO HINO E DAS MUDANÇAS ILEGAIS

Botafogo Paraibano

Você é o mais Belo e glorioso

Que enche de alegria o seu povo

Com tantas glórias e tantas vitórias!

Branca, preta e vermelha

Do tricolor do contorno são as cores

Que vibram nas mãos dos torcedores

Em forma de lindas bandeiras

Vamos ganhar o jogo sim!

Vamos dar um olé!

Encher os olhos desse povo todo



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



Que está lotando o Almeidão!

O nosso Tricolor é sempre campeão

Porque nosso timão tem muito mais vigor!

Através da análise do hino do Botafogo Futebol Clube, observa-se que as mudanças tentadas seriam muito prejudiciais ao hino originalmente composto pelo Sr. Jader Pordeus, pois apagariam a palavra "vermelha", referente à estrela característica do Botafogo da Paraíba, bem como, alteraria de "tricolor" para "alvinegro", causando total confusão e distorção com a realidade.

V. DO DIREITO

V.1.DA AFRONTA À LEI 9.610/98 (LEI DOS DIREITOS AUTORAIS)

Ao buscar modificar o hino produzido pelo sr. Jader Pordeus, o requerido Botafogo Futebol Clube infringe de diversas formas a Lei nº. 9.610/98, que trata dos direitos autorais, vejamos:

Ad initio, o artigo 7º, inciso V, da lei retro enuncia que as composições musicais são obras intelectuais protegidas, tenham elas letra ou não, *in verbis*:

"Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

V - as composições musicais, tenham ou não letra;"



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



Sendo assim, denota-se que o hino produzido pelo esposo da Autora é, legalmente, protegido.

Caso ocorra o falecimento do Autor da obra, os direitos que detinha serão transmitidos aos seus sucessores, conforme redação do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei 9.610/98.

Art. 24. São direitos morais do autor:

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

Sendo assim, os direitos outrora do Autor, passarão a sua esposa sobrevivente, qual seja, a Requerente.

Entre os direitos inerentes ao Autor, que agora faz jus sua esposa, estão o de assegurar a integridade da obra e o de modificar a obra, conforme estabelecido no artigo 24, incisos IV e V, da mesma lei, vejamos:

“Art. 24. São direitos morais do autor:

IV - **o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações** ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - **o de modificar a obra**, antes ou depois de utilizada;”

Ainda, de acordo com a mesma lei, em seu artigo 29, incisos II e III, tem-se que, para edição ou adaptação da obra, é obrigatória a autorização prévia do autor, vide:

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

II -a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



Ou seja, Excelência, o Botafogo Futebol Clube, ao modificar e divulgar a obra do Sr. Jader Pordeus, em evento promovido pelo clube, com grande número de pessoas, sem sua anuência ou de seus sucessores, fere de pronto a legislação em vigor.

Além disso, o Botafogo Futebol Clube, em seu site oficial, escancara e utiliza o hino mencionado sem que, sequer, coloquem o nome do Sr. Jader Pordeus, ferindo, mais uma vez, a legislação em vigor, no seu artigo 46, I, "a", que evidencia que deve haver menção ao nome do autor para que não seja constituída ofensa aos direitos autorais.

Ante todo o exposto, consoante toda a legislação acostada, requer que o Botafogo Futebol Clube: **a) seja impedido de modificar o hino composto pelo sr. Jader Pordeus**, ante a não autorização dos sucessores; **b) seja obrigado a inserir o nome do sr. JADER MONTEIRO PORDEUS, junto ao hino, em seu site oficial;** **c) seja obrigado a utilizar o hino composto pelo Sr. Jader Pordeus, na sua integralidade e originalidade, enquanto HINO OFICIAL DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, ante a ampla divulgação, aceitação e conhecimento deste hino enquanto hino do Botafogo da Paraíba.

V.2. DO DANO MORAL

A Requerente, na condição de viúva do autor da obra vem sofrendo diversos contratempos, dissabores e abalos emocionais, visto que a obra intelectual do seu esposo vem sofrendo diversos ataques, numa busca incessante por sua alteração, e esta, enquanto sucessora do sr. Jair Pordeus, busca manter viva a sua memória, e todas as investidas por parte do Botafogo Futebol Clube causam-lhe desolação e imensa tristeza.



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



O Dano Moral é protegido em nosso ordenamento jurídico, dentre outras normas, no artigo 5º, incisos V e X da Constituição da República de 1988.

Aliás, essa é uma prova impossível, pois é difícil mensurarmos o sofrimento. Com efeito, quando falamos em danos morais (o Ordenamento Jurídico Português, de forma mais acertada trata o dano moral por Dano Extrapatrimonial, apenas) é impossível aferir-se o quanto sofre, ou o quanto abala. Contudo, podemos usar o conceito "res ipsa loquitur", ou seja, a coisa fala por si. Francamente, Excelência, é evidente o sentimento de frustração, de desgaste físico, psíquico e emocional que ocorre quando a memória do seu esposo, viva por meio do hino popular do Botafogo Futebol Clube, vem a ser devassada, sem que haja sequer autorização por parte de sua viúva/autora, e, de forma ainda a agravar esse abalo, não houve qualquer prestação de solidariedade por parte do Requerido.

O artigo 186 do Código Civil nos informa sobre a configuração do ato ilícito, vejamos:

"Art. 186. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Dispõe o artigo 927 do Código Civil que, ao gerar ato ilícito e causar dano a outrem, há o dever de reparação desse dano causado, *in verbis*:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Parágrafo único. "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

A Lei nº. 9.610/98, elenca os direitos morais do autor, os quais, ao serem feridos, geram, de forma concomitante o Dano Moral, são eles:

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

No caso em tela, é possível observar, de forma clara, a ruptura quanto aos incisos IV e V, do artigo 24, acima transcrito, por tal razão, deve ser indenizada a autora.

O dano foi comprovado em todos os documentos acostados aos autos, a Autora fora constrangida com a falta de zelo e cuidado do Requerido.



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



Como modo de consolidar, ainda mais, o direito da Requerente no presente pleito, junta-se jurisprudência pátria largamente difundida, vejamos:

APELAÇÃO CIVEL. RECURSO ADESIVO. PROPRIEDADE INTELECTUAL. DIREITO AUTORAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS EVIDENCIADOS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE OBRA MUSICAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. 1. A utilização indevida de obra musical de titularidade do autor implica no reconhecimento do dever de indenizar. Hipótese em que o réu utilizou música sem autorização do titular, através de vídeo publicado na internet. **Dever de indenizar evidenciado.** 2. Danos materiais decorrentes do ilícito cometido, qual seja, a reprodução da obra musical através do canal youtube sem a prévia autorização do autor ou pagamento do plano de mídia oferecido à ré. Apuração do quantum postergado para a fase de liquidação de sentença. 3. Dano moral caracterizado. **Omissão do nome do autor da obra.** Agir ilícito do réu que ultrapassa o mero dissabor. Quantum indenizatório mantido, considerando as peculiaridades do caso e com o fim de assegurar o caráter repressivo e pedagógico da indenização, sem constituir-se elevado bastante para o enriquecimento indevido da parte autora. 4. Sucumbência redimensionada, considerando o decaimento mínimo do autor. **APELAÇÃO DA RÉ DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70073433427, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 30-08-2017)**

Observa-se que o abalo moral sofrido, a frustração e os desgastes, poderiam ter sido evitados se o Clube tivesse se importado com o bem-estar da Requerente, que busca manter viva, de forma respeitosa e honrada, a memória de seu Esposo. Sendo assim, há a obrigação, por parte do réu, de indenizar o dano causado.

Diante do exposto, evidenciada a situação experimentada pela Requerente, deve ser condenada ao pagamento do valor de **R\$**



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



500.000,00 (quinhentos mil reais) a título de indenização por danos morais suportados pela Requerente.

V.3. DO DANO MATERIAL

Conforme relatado, o Clube, de forma ilegal, busca modificar a obra do Autor, sr. Jader Pordeus, sem que haja a autorização por parte de seus sucessores, o que viola a Lei nº 9.610/98.

Além disso, o Clube utiliza o hino composto pelo esposo da Requerida em seu site, enquanto hino do clube e jamais o transformou em hino oficial.

Como denota-se do artigo 29, da Lei nº. 9.610/98, há a dependência de autorização prévia do Autor ou seus sucessores para que sejam possíveis diversas utilizações de sua obra, são elas:

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

- I - a reprodução parcial ou integral;
- II - a edição;
- III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- IV - a tradução para qualquer idioma;
- V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;
- VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

- a) representação, recitação ou declamação;
- b) execução musical;
- c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
- d) radiodifusão sonora ou televisiva;
- e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

A conduta do Clube demonstra a total ruptura com o artigo acima transcrito, quando vem a editar ou adaptar o hino composto pelo sr. Jader Pordeus.

Ainda, de tudo que fora arrecadado pelo clube em razão do hino, como direitos autorais, **jamaís qualquer parte fora repassada ao Autor da obra ou à sua família.**

A indenização material decorre de uma violação dos direitos autorais, devendo para tanto ser arbitrada na forma do Título VII, da Lei 9.610/98, que dispõe sobre as sanções civis relacionadas à matéria de que trata a referida Lei, vejamos:

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

(...)

III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Sendo assim, deve o Clube restituir valores à família do Autor da obra, em função da utilização do hino em seu site oficial sem que haja a divulgação do nome do autor da obra, bem como a tentativa de mudança da obra, sem a autorização dos sucessores do Autor e, por fim, por ter percebido valores em virtude da utilização do hino, sem que os direitos autorais tenham sido repassados ao Autor ou seus sucessores.

Outro julgado para embasar o direito da Autora, evidenciando a necessidade de condenação em danos morais e materiais, é o que segue:

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE OBRA MUSICAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS EVIDENCIADOS. Da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor 1. As regras do Código de Defesa do Consumidor são inaplicáveis ao caso em exame, porquanto as partes não se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor. 2. Destaque-se que o artigo 2º do CDC não faz qualquer distinção à pessoa física ou jurídica, bastando, para o enquadramento como consumidor, que os bens ou serviços sejam adquiridos de um fornecedor



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



e quem os adquiriu seja considerado "destinatário final". Mérito do recurso em exame 3. O direito de autor tem proteção constitucional, visando estimular a criatividade e originalidade, considerando o interesse social e econômico do país. A par disso, em vista de uma maior proteção ao autor da criação, bem como a especificação e desenvolvimento da matéria, foi editada a Lei nº 9.610 de 1998, conhecida como Lei de Direitos Autorais, na qual é limitado o âmbito de atuação da proteção aos direitos do autor. **4. Consoante art. 24 da Lei 9.610 de 1998, são direitos morais do autor, entre outros, o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra, o que não ocorreu no caso em exame. 5. Comprovada a ausência de menção à autoria da canção, devem ser responsabilizadas as demandadas** pela indevida confecção de CD's, sem correta menção à autoria e em quantidade maior à autorizada. Conduta abusiva das demandadas apelada na qual assumiram o risco de causar lesão aos postulantes, mesmo os de ordem extrapatrimonial, daí ensejando o dever de indenizar. 6. No que tange à prova do dano moral, por se tratar de lesão imaterial, desnecessária a demonstração do prejuízo, na medida em que possui natureza compensatória, minimizando de forma indireta as conseqüências da conduta da ré, decorrendo aquele do próprio fato. Conduta ilícita das demandadas que faz presumir os prejuízos alegados pela parte autora, é o denominado dano moral puro. 7. Releva ponderar, ainda, que, quando da ocorrência de um dano material, duas subespécies de prejuízos exsurtem desta situação, **os danos emergentes, ou seja, aquele efetivamente causado, decorrente da diminuição patrimonial sofrida pela vítima; e os lucros cessantes, o que esta deixou de ganhar em razão do ato ilícito.** 8. Desse modo, comprovada a perda patrimonial ocorrida com a venda de CD's em número superior ao autorizado, o que restou perfeitamente demonstrado no feito, sem a correspectiva contraprestação financeira, deve ser ressarcida a parte autora do dano emergente ocasionado. Negado provimento aos apelos. (Apelação Cível, Nº 70060743275, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 24-09-2014).

Desta forma, requer a restituição de valores **em quantia a ser arbitrada por este juízo, pelo uso ilegal, sem a divulgação do nome do Autor, e pelos lucros não repassados ao Autor ou seus sucessores, a título de Danos Materiais/Direitos Autorais.**

VI. DOS PEDIDOS

Diante o exposto **requer-se:**

a) requer seja **DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA**, para que ocorra **A PROIBIÇÃO DA ALTERAÇÃO DO HINO DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, de autoria do sr. Jader Pordeus**, sob pena de multa diária arbitrada pelo Juízo em caso de descumprimento, por restarem comprovados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

b) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

c) A citação do Promovido para, querendo, contestar os termos da presente, sob pena de revelia;

d) A procedência do pedido para:

a. Seja **proibida a Requerida de modificar a obra do Sr. Jader Pordeus**, haja vista a não autorização por parte dos seus sucessores;

b. condenar a Requerida apagar o *quantum* de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** a título de indenização por **danos morais** sofridos em razão dos transtornos e dissabores ocasionados pelo abalo da honra, psicológico e intimidade da Promovente, bem como ao não respeito aos direitos morais do Autor,



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



expostos na Lei nº. 9.610/98. Os valores deverão ser **atualizados monetariamente**

c. condenar a Requerida ao pagamento de **danos materiais/direitos autorais a ser fixado por este Juízo**, pela utilização do hino produzido pelo sr. Jader Pordeus, em seu site oficial, sem que haja a designação do nome do autor, bem como ter auferido lucro a partir dos direitos autorais da obra, sem que jamais tenha repassado ao Autor ou seus sucessores;

d. condenar o Botafogo Futebol Clube a **utilizar o hino composto pelo Sr. Jader Pordeus como hino oficial do clube**, vez que já o utiliza em seu site oficial, bem como em todos os meios de comunicação, além de ser amplamente difundido e conhecido por toda torcida do clube.

e) A condenação dos requeridos em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 85 do NCPC.

f) A realização das intimações nas pessoas de seus procuradores.

g) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como da Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes;

h) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a realização de perícia, bem como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e demais provas que se fizerem necessárias;

Dá-se à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



João Pessoa, 19 de dezembro de 2019.

NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO

OAB/PB 7.672

JOÃO PEDRO URTIGA PEREIRA

OAB/PB 26.671



Rua: Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa - PB.
Fones: 83 3222-4231/ 999832637. e-mail: nyedjanara@yahoo.com.br



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ESTELITA DOS SANTOS PORDEUS**, brasileira, viúva, do lar, portadora de CPF nº 373.969.784-91 e RG nº 442.723 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua: Flodoaldo Peixoto Filho, nº 508, Valentina de Figueiredo, João Pessoa-PB. CEP: 58.063-000, email: vanessapordeus@hotmail.com, Cel: 83 99614 3106.

OUTORGADA: **NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o número 7672 email: nyedjanara@yahoo.com.br e **JOÃO PEDRO URTIGA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB 26.671, com escritório na Rua Augusto dos Anjos, nº 67, Centro - João Pessoa-PB. Fone: (083) 3222-4231.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicium et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Declara não ter condições de arcar com o pagamento das despesas e custas processuais, requerendo os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (NCPC), artigo 98 e seguintes. Confere ainda, poderes especiais para o foro em geral, na forma do artigo 334, e parágrafos da Lei 13.105/15, principalmente seu parágrafo 10º.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

Estelita dos Santos Pordeus.
Outorgante



DECLARAÇÃO

ESTELITA DOS SANTOS PORDEUS,

brasileira, viúva, do lar, portadora de CPF nº 373.969.784-91 e RG nº 442.723 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua: Flodoaldo Peixoto Filho, nº 508, Valentina de Figueiredo, João Pessoa-PB. CEP: 58.063-000, email: vanessapordeus@hotmail.com, Cel: 83 99614 3106,,

DECLARA que não tem condições de arcar com o pagamento da custas e despesas processuais, sem o prejuízo do seus sustentos e da sua família, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 1060/50 e Lei 13.105/2015 (NCPC), artigo 98 e seguintes.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

Estelita dos Santos Pordeus





Rítimo: Hino (marcha)
Autor: Jader Monteiro Pordeus.

I-
Botafogo paraibano
Você é o mais belo e glorioso
Que enche de alegria o seu povo
Com tantas glórias e tantas vitórias

II-
Branca preta e vermelha
Do tricolor do contorno são as côres
Que vibram nas mãos dos torcedores
Formando as mais lindas bandeiras

IV-
Vamos ganhar o jôgo, sim
Vamos dar um olê
Encher os olhos deste povo todo
Que está lotando o Almeidão

Bis-
O nosso Tricolor
É sempre campeão
Porque o nosso timão
Tem muito mais vigor
Bis-

A presente Letra Musical foi examinada
peia Censura Federal/PB e liberada para
Gravação e Divulgação pública nos ter-
mos dos artigos 53 e 77 do DEC/n.º
20.493 de 24.01.46 sob o n.º 236/78
27.Sel.1978
JP-PB-Em
Bel. Pedro Fernandes de Sousa
Chefe de Censura Federal/PB
DPF/SR/PB

João Pessoa, 24 de setembro de 1978.

Jader Monteiro Pordeus
Jader Monteiro Pordeus.

Maria das Graças Torres de
Freitas
Praça da
João

Assinado em nome de
Jader Monteiro Pordeus
João Pessoa, 25 de setembro de 1978
Mariana Guilhermina de Sousa Freitas
TABELÃO PÚBLICO



hino

de Jader Porneus

Melodia



Ilmo.Sr.Dr.
Benedito Honório
DD. Presidente da OMP-PB

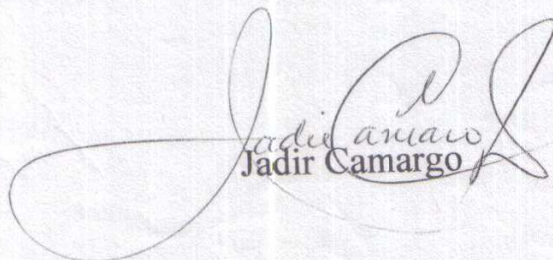
Meu bom amigo Benedito Honório:

Estou-lhe apresentando o nosso amigo Jader Pordeus, autor do Hino do Botafogo que precisa de uma orientação sua, no tocante à usurpação de autoria do referido Hino. Isso o está incomodando. Veja qual a melhor maneira de se resolver essa questão.

Estou nos aguardos de quaisquer pronunciamentos seus.
Meus telefones: 8870 9337 e 3243 6351

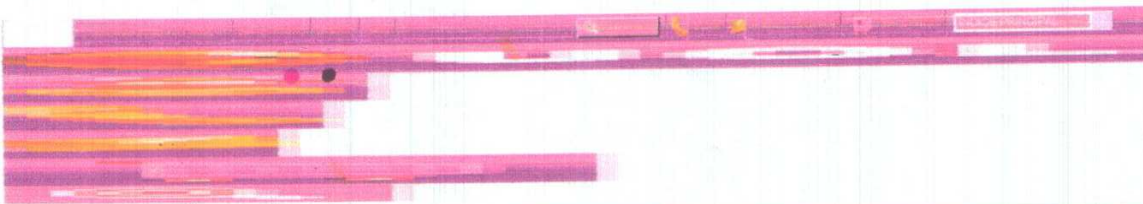
Cordial e atentamente,

Seu amigo,


Jadir Camargo

Em: 27.04.11





ultrdownloads

O que você está procurando?

Windows | Papéis de Parede | Jogos Online | Fontes | Proteções de Tela | Apostilhas | Hinos | Blog

Antivírus e Segurança | Apostilas | Área de Trabalho | Cultura | Divers | Entretenimento e Jogos | Escritório | Internet e Redes | Multimídia | Programação e Webdesign | Utilitários

Listagens | Mais Populares | Novidades | Em Português | Destaques | Essenciais | Especiais | Opiniões | RSS Feeds | Nuvem de Tags | Baixar Jogos

Anúncios Google: Botafogo Do Rio, Baixar Musica, Hino, Musica MP3 Grátis

Windows / Cultura / Hinos e Áudios / Hinos de Times de Futebol Nacional

Hino do Botafogo Futebol Clube - PB MP3

Licença	Idioma	Tamanho	Downloads	Atualização	Dê a sua Opinião
Freeware	Português	2,76 MB	2.295	29/09/2008	Ver Comentários



Autor: Livardo Alves

Botafogo Paraibano
 Você é o mais Belo e glorioso
 Que enche de alegria o seu povo
 Com tantas glórias e tantas vitórias!

Branca, preta e vermelha
 Do tricolor do contorno são as cores
 Que vibram nas mãos dos torcedores
 Em forma de lindas bandeiras

Vamos ganhar o jogo sim!
 Vamos dar um olé!
 Encher os olhos desse povo todo
 Que está lotando o Almeidão!

maocom R\$459,00
 samsung R\$479,00
 sony R\$489,00

O nosso Tricolor é sempre campeão
Porque nosso timão tem muito mais vigor!!!

Telas



Anúncios Google

- Baixar Hino do Flamengo - [z9.DiversaonoSeuCelular.com.br](#)
- Hino Oficial Rubro Negro no Celular Primeiro Grátis, Demais R\$0,72/dia
- Camisa do Botafogo - [www.netshoes.com.br](#)
- Frete Grátis nas Compras Acima de R\$ 99,00 é na Netshoes. Aproveite!
- Hino Nacional - [www.Bandeira3.com.br](#)
- CD com Coletâneas de Hinos do Brasil Ideal Para Comemorações Cívicas!
- Hino do Vasco no Celular - [br.Markettable.com/](#)
- Vasco é amor demais! Baixe o Hino no seu Celular. R\$0,93/dia
- Jogar Jogos Aqui é Grátis - [br.337.com](#)
- Entre Na Luta e Estenda Seu Poder Jogue Agora - melhores jogos!

direct tv R\$979,00
 netflix R\$999,00
 netflix R\$1049,00

ultra-downloads

E-mail ou usuário

Senha

Lembrar-me

Cadastre-se grátis

Esqueci a senha

Os Mais Procurados

- Adobe Flash Player
- Adobe Reader X
- Ares Galaxy
- AVG Anti-Virus Free Edition

<http://ultrdownloads.uol.com.br/download/Hino-do-Botafogo-Futebol-Clube-PB/>

1/1/2007



Hino - Botafogo-PB

botafogopb.com.br/hino

90%

https://pje-incidentes... Investimentos PIE Concursos

BOTAFOGO F.C.
O AZUL DO MAR E O VERMELHO DO ESTRELA

INÍCIO CLUBE FUTEBOL SALA DE IMPRENSA MARKETING FALE COM O BELO

Home / Hino

HINO DO BOTAFOGO-PB

Botafogo Paraibano
Você é o mais Belo e glorioso
Que enche de alegria o seu povo
Com tantas glórias e tantas vitórias!

Branca, preta e vermelha
Do tricolor do contorno são as cores
Que vibram nas mãos dos torcedores
Em forma de lindas bandeiras

Vamos ganhar o jogo sim!
Vamos dar um olé!
Encher os olhos desse povo todo
Que está lotando o Almeidão!

O nosso Tricolor é sempre campeão
Porque nosso timão tem muito mais vigor!

59%

11:13



HINO DO BOTAFOGO-PB

Botafogo Paraibano

Você é o mais Belo e glorioso

Que enche de alegria o seu povo

Com tantas glórias e tantas vitórias!

Branca, preta e vermelha

Do tricolor do contorno são as cores

Que vibram nas mãos dos torcedores

Em forma de lindas bandeiras

Vamos ganhar o jogo sim!

Vamos dar um olé!

Encher os olhos desse povo todo

Que está lotando o Almeidão!

O nosso Tricolor é sempre campeão

— rque nosso timão tem muito mais





Hino Oficial do Botafogo Futebol Clube (PB)

Hinos de Futebol



Botafogo Paraibano



Você é o mais Belo e glorioso
Que enche de alegria o seu povo
Com tantas glórias e tantas vitórias!

Branca, preta e vermelha
Do tricolor do contorno são as cores
Que vibram nas mãos dos torcedores
Em forma de lindas bandeiras

Vamos ganhar o jogo sim!
Vamos dar um olé!
Encher os olhos desse povo todo
Que está lotando o Almeidão!

~ Nosso Tricolor é sempre campeão





Hino Oficial do Botafogo Futebol Clube (PB)

Hinos De Futebol

Botafogo Paraibano

Você é o mais Belo e glorioso

Que enche de alegria o seu povo

Com tantas glórias e tantas vitórias!

Branca, preta e vermelha

Do tricolor do contorno são as cores



Adicionado em 28 Fev 2010 por [Sidney Barbosa da Silva](#)



BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Fundado em 28 de Setembro de 1931
Cidade: João Pessoa/PB

HISTÓRIA

TÍTULOS

HINO

ARQUIVO

+ CLUBES

 **Tweetar**

HINO OFICIAL

Letra e Música: sem registro

Botafogo paraibano
Você é o mais belo e glorioso
Que enche de alegria o seu povo
Com tantas glórias e tantas vitórias!

Branca, preta e vermelha
As cores do contorno são as cores





Início



quinta-feira, 12 de novembro de 2009

Hino Oficial Botafogo-PB



Botafogo Paraibano
Você é o mais Belo e glorioso
Que enche de alegria o seu povo
Com tantas glórias e tantas vitórias!

Branca, preta e vermelha





Mesmo sem ser oficialmente reconhecido pelo Estatuto do Clube, uma marchinha criada em 1978, tida como Hino do Botafogo Paraibano, sempre foi motivo de controvérsias. Primeiro por chamar o Botafogo de “tricolor” quando o Belo é considerado por sua imensa torcida como o “Alvinegro da Estrela Vermelha”.

E agora por, finalmente, ser conhecido o verdadeiro autor da bela música que se consagrou como Hino do Botafogo, por cair no gosto popular. Até ontem era creditado a Livardo Alves a autoria do Hino. Na verdade, o Hino tem letra e música compostas por JADER MONTEIRO PORDEUS, cidadão de 86 anos de idade, residente no Valentina Figueirêdo, músico carnavalesco, que só quer ter o reconhecimento popular da autoria de sua bela música.

“Na semana passada fui procurado por um neto de Seu JADER, o torcedor Leandro Pordeus que, sabendo que eu era historiador do Botafogo, pediu-me prá ir à casa de seu avô prá escutá-lo. E nesta 5ª feira passada fui ao Valentina Figueirêdo conhecer seu JADER. Lá fui recebido por sua família que mostrou toda a documentação comprobatória. Seu JADER tem guardado as partituras da música e um documento com reconhecimento de sua firma, datado de 25 de





CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A- 339 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar registrado sob número 531.262 em 19/05/2010 uma REFORMA ESTATUTARIA, cujo teor é o seguinte:



BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

122

João Pessoa - PB

O ALVINEGRO DA ESTRELA VERMELHA

Estabelece em 28 de setembro de 1991

ESTATUTO

**TÍTULO - I
DO CLUBE E SEUS FINS**

**CAPÍTULO - I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS**

Art. 1º - O BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, que tem por sigla BFC e neste Estatuto denominado simplesmente BOTAFOGO, é uma associação esportiva, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, fundada em 28 de Setembro de 1991, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, tendo por finalidades:

- desenvolver a cultura física entre os seus associados, principalmente com a prática do futebol em todas as categorias, podendo, também, incentivar competições em outras modalidades desportivas, em parceria com os poderes públicos e a iniciativa privada;
- proporcionar aos associados distrações compatíveis com a moral e bons costumes, promovendo atividades de caráter esportivo, artístico, cultural, social e cívico;
- desenvolver e exploração econômica em atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, tanto por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão;
- Explorar, através de estabelecimentos comerciais, produtos ou de terceiros, o nome, marca, uniformes e materiais usados pelo Botafogo;
- emitir e distribuir valores mobiliários e promover outras práticas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais de seu time de futebol, com o fornecimento de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - O futebol poderá ser praticado nas modalidades "amador" ou "profissional".

**CAPÍTULO - II
DAS INSÍGNIAS**

Art. 2º - O escudo do Botafogo é na cor preta, contendo uma borda branca, contornada por uma linha preta e uma estrela vermelha de 05 (cinco) pontas do centro.

Art. 3º - O pavilhão do livrólogo é formado por letras horizontais, sendo 05 (cinco) letras e 04 (quatro) brancas, tendo no ângulo superior esquerdo um retângulo branco, onde se dará destaque ao escudo do Botafogo.

Parágrafo Único: A Flâmula será, com as inscrições cores do pavilhão e do escudo, podendo, no entanto, apresentar outros desenhos, além do nome do Clube.

Art. 4º - O uniforme de nº 1 (um) do Clube será composto de camisas com letras brancas e pretas verticais, tendo ao peito esquerdo o escudo do Botafogo, calças pretas e meias pretas. O uniforme de nº 2 (dois) do Clube será composto de camisas brancas tendo ao peito esquerdo o escudo do Botafogo, calças brancas e meias brancas. O uniforme de nº 3 (três) do Clube será composto de camisas pretas, tendo ao peito esquerdo o escudo do Botafogo, calças brancas e meias brancas. Em todos os uniformes poderão ser usados meias pretas, brancas ou cinzas.

§ 1º - Será permitido estender propagandas nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do Clube, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Insígnia serão sempre o nome Botafogo, as cores preta e branca do Clube e o escudo do Botafogo.

Art. 5º - O hino oficial e o mascote do Botafogo são regulamentados pelo seu regimento interno.





**TÍTULO - II
DOS SÓCIOS**
**CAPÍTULO - I
DAS CATEGORIAS**

Art. 6º - O quadro sócio compõe-se das seguintes categorias:
a) Beneméritos;
b) Honorários;
c) Patrimoniais;
d) Contribuintes;
e) Atletas;
f) Fiel Torcedor.

Art. 7º - Pertencem ou não ao quadro social, serão Sócios Beneméritos os que tenham serviços prestados de alta relevância ao Clube, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Serão Sócios Honorários aquelas pessoas que tenham prestado relevantes serviços aos esportes em geral, no Estado ou no País, pertencentes ou não ao quadro Social do Clube, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Sócios Beneméritos e Honorários são isentos de qualquer contribuição ou taxa.

§ 2º - Em qualquer dos casos de que trata os artigos 7º e 8º o Título concedido pela Diretoria só será expedido após homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - São Sócios Remidos os que tiverem adquirido esta categoria, de acordo com os dispositivos estatutários anteriores.

§ 1º - Será assegurado à viúva do Sócio Remido a mesma condição, desde que dentro do prazo de 12 (doze) meses do falecimento do sócio, manifeste ela o desejo de continuar pertencendo ao quadro Social do Clube.

§ 2º - Fica extinta a categoria de Sócio Remido, mantidas as remissões existentes.

Art. 10 - São Sócios Patrimoniais do Clube aqueles que adquirem um Título Patrimonial mediante o pagamento de preço e condições fixadas pela Diretoria e em observância as disposições deste Estatuto.

§ 1º - O número de Sócios Patrimoniais é limitado.

§ 2º - Os antigos Sócios Proprietários passarão a pertencer à categoria de Sócio Patrimonial, sendo o seu Título de sócio proprietário convertido no de Sócio Patrimonial.

§ 3º - Os Títulos, uma vez integralizados, são transferíveis, mas a transação somente terá validade se aprovada pela Diretoria.

§ 4º - Em caso de eliminação, o Sócio Patrimonial que já tenha integralizado o seu Título poderá transferir o mesmo a terceiro, desde que esse pertença ao quadro social do Clube.

Art. 11 - O Título de Sócio Patrimonial pode ser transferido "inter-vivos" ou "causa-mortis", sendo, no primeiro caso, por convenção entre as partes, mediante requerimento à Diretoria.

Parágrafo Único - A transferência do Título de Sócio Patrimonial será registrada em livro próprio, e estará sujeita à taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor atual do Título transferido.

Art. 12 - A transferência "causa-mortis" se dará na forma da lei, cabendo ao sucessor legítimo do falecido, desde que seja a ele partilhado, ou à viúva, se for a sua herdeira.

Parágrafo Único - Ficarão isentas da taxa de 10% (dez por cento) as descendentes dos Sócios Patrimoniais até o 2º grau de consanguinidade.

Art. 13 - Os portadores de Títulos Patrimoniais que interromperem por três (3) meses consecutivos o pagamento das parcelas devidas serão excluídos e não terão direito a restituição da importância paga.

Art. 14 - Não será superior a cinquenta por cento (50%) da mensalidade paga pelo Sócio Contribuinte, a taxa de conservação que a Diretoria poderá estabelecer, quando integralizado o Título Patrimonial, destinada à conservação do patrimônio.





02/12/2019 16:07:58
124

Art. 15 - São Sócios Contribuintes todas as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos que satisficam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 16 - É limitado o número de sócios contribuintes.

Art. 17 - Os sócios que, não havendo sofrido qualquer penalidade, e tenham pago as mensalidades sem nenhuma interrupção durante o período de 25 (vinte e cinco) anos e relevantes serviços prestados ao Clube, tomar-se-ão isentos do pagamento de mensalidades e agraciado com o Título de Bahemérito, desde que façam requerimento ao Conselho Deliberativo e o mesmo seja aprovado por 2/3 dos Conselheiros presentes.

Art. 18 - Os filhos de Sócios Remidos e Patrimoniais, que completarem 16 (dezesseis) anos, passando a condição de Sócios Contribuintes do Clube, sem necessidade do pagamento de JFA.
§ 1º - Os filhos de Sócios Beneméritos e Honorários poderão ter isenção de JFA, conforme decisão da Diretoria.

§ 2º - Os filhos de Sócios Contribuintes terão isenção de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor estipulado para JFA, conforme decisão da Diretoria.

Art. 19 - O sócio que se afastar justificadamente do Estado, por período superior a 01 (um) ano, ficará isento do pagamento das mensalidades, enquanto perdurar o seu afastamento, devendo, entretanto, ao se assentar, comunicar à Diretoria, através de requerimento, sob pena de ser eliminado.

Art. 20 - São Sócios Atletas as pessoas matricadas no quadro social que, por proposta do Vice-Presidente de Esportes Amadores e Olímpicos à Diretoria, ingressem no quadro respectivo.

§ 1º - Em qualquer tempo poderá a Diretoria, mediante proposta do Vice-Presidente de Esportes Amadores e Olímpicos, tomar sem efeito a admissão do sócio atleta, afastando-o do Clube.

§ 2º - O Sócio Atleta que contar com mais de 09 (nove) anos de bons serviços prestados ao Clube poderá ingressar como Sócio Contribuinte, sem pagar a JFA, por proposta do Vice-Presidente de Esportes Amadores e Olímpicos, a critério da Diretoria e "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Durante o período em que pertencer ao quadro de atletas, o sócio do Clube ficará isento do pagamento da mensalidade.

Art. 21 - O Clube manterá um quadro de atletas dentro das normas de classificação técnica, os quais deverão participar das competições oficiais do Clube.

Art. 22 - Serão designados do quadro de atletas, por proposta do Vice-Presidente de Esportes Amadores e Olímpicos à Diretoria, aqueles que:

- a) não confirmarem as exigências de assiduidade ou recusarem-se a defender as cores do Clube;
- b) não satisficarem os requisitos de capacidade física, ou tenham a permissão;
- c) cometerem falta grave, julgada prejudicial aos interesses do Clube;
- d) tomarem parte, sem licença do Diretor de Esportes Amadores, em competições de qualquer espécie, oficiais ou amadoras, promovidas por outras entidades.

Parágrafo Único - Além das medidas adotadas neste artigo, o sócio atleta é passível ainda das penalidades previstas no presente Estatuto.

Art. 23 - São Sócios Fiel Torcedor todos aqueles que contribuírem na forma de seu regulamento e serão exclusivamente votados para os jogos do time de futebol profissional do Botafogo, sem direito a frequência e à participação nas atividades e dependências sócias do Clube.

§ 1º - O Sócio Fiel Torcedor não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembleias Gerais.

§ 2º - O Sócio Fiel Torcedor nas partidas de futebol profissional onde o Clube for mandante poderá ter desconto nos ingressos.

**CAPÍTULO - 3
DOS DEVERES E DIREITOS**

Art. 24 - Constituem deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) manter-se em dia com as cores do Clube.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





- c) zelar pelo patrimônio do Clube, respondendo por qualquer dano causado por si ou por seus dependentes;
- d) possuir e apresentar sua carteira de sócio, sempre que a mesma for exigida;
- e) apresentar, para ingresso no Clube, a identidade das pessoas de sua família;
- f) comunicar à Diretoria qualquer alteração a ser feita em sua ficha individual ou carteira de sócio, em virtude de modificações ocorridas;
- g) aceitar e desempenhar cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- h) prestar informações e esclarecimentos de interesse do Clube, quando solicitados pelos órgãos administrativos;
- i) comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, perda da carteira social, mudança de residência e estado civil;
- l) observar as medidas de ordem e disciplina e não usar, nas dependências do Botafogo, distintivos ou qualquer tipo de uniforme ou de alegria, que identifiquem Clube congêneres;

Art. 25 - As contribuições relativas, a jóia, mensalidade, taxas, etc., serão propostas pela Diretoria e fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Constituem direitos dos sócios:

- a) frequentar a sede e suas dependências, comparecerem a qualquer reunião desportiva ou social e a diversões promovidas pelo Clube;
- b) recorrer das penalidades que lhes forem impostas, para a Diretoria, se aplicadas por Diretor, para o Conselho Deliberativo, quando impostas pela Diretoria. De decisão da Diretoria que mantiver ato de qualquer Diretor, poderá ser interposto recurso ao Conselho Deliberativo;
- c) apresentar sugestões e reclamações à Diretoria;
- d) votar e ser votado;
- e) propor admissão de sócios nos termos deste Estatuto;
- f) frequentar os departamentos autônomos do Clube, desfrutando, como usuários, de seus serviços, promoções sociais ou desportivas, dependências, aparelhos e equipamentos especiais, sujeitando-se ao pagamento de Taxas Especiais.

Art. 27 - O direito assegurado ao sócio, de frequentar a sede social, é extensivo à sua família, ficando o mesmo responsável pelo comportamento das pessoas que indicar, observadas as restrições estabelecidas.

Parágrafo Único - Consideram-se pessoas de família do sócio:

- a) cônjuge e mãe;
- b) filhos, irmãos, netos ilegítimos e enteados até 18 anos de idade.

Art. 28 - O sócio poderá solicitar à Diretoria ingresso especial às reuniões sociais, culturais e esportivas, para hóspedes e visitantes, responsabilizando-se pelo comportamento dos mesmos.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita por escrito, em modelo próprio, com indicação de identidade do hóspede ou visitante, sua profissão e residência.

§ 2º - Deferida a solicitação, o Diretor Social expedirá o cartão-camisa, que poderá ser exibido por ocasião do ingresso no Clube, juntamente com a prova de identidade.

§ 3º - O sócio solicitante se obriga, quando se tratar de festa do calendário oficial do Clube e outras de natureza especial, pelo pagamento das taxas e contribuições devidas.

§ 4º - O sócio que frisar a boa fé da Diretoria, apresentando como hóspede ou visitante pessoa que reside nesta Capital, será punido pela Diretoria do Clube.

§ 5º - Em casos especiais, a julgo da Diretoria, esta expedirá, "ex-officio", cartões-camisas, independentemente das exigências deste artigo.

Art. 29 - As pessoas relacionadas no parágrafo único do artigo 27 será fornecida, mediante solicitação do sócio, carteira de família.

Art. 30 - São personalíssimos os direitos assegurados neste Estatuto, vedada, assim, a sua transmissão ou delegação a terceiros, mesmo por procuração, salvo a transferência de Títulos de Sócios Patrimoniais.

Art. 31 - O Título de Sócio Patrimonial é transferível por ato de "inter-vivos" ou "testa-mortis".

Art. 31

João Pedro Urtiga Pereira

[Assinatura]





§ 1º - Para a transferência "inter-vivos", é necessário que os interessados o requeram à Diretoria. Se o adquirente não for sócio, proceder-se-á de acordo com as determinações desse Estatuto para admissão de sócio.

§ 2º - Para transferência "causa-mortis", será exigido também requerimento escrito do herdeiro ou legatário, instruído com extrato do juízo processante do inventário, em que se transcreva peremptoriamente o auto da partilha, com a certidão de haver transitado em julgado.

§ 3º - O processo para transferência, se o beneficiário for maior e capaz, será estabelecido para a admissão de sócio. Se for menor ou legalmente incapaz, a Diretoria se limitará a tomar conhecimento do fato, aguardando oportunidade para a transferência.

§ 4º - Não sendo o herdeiro ou legatário nomeado como sócio, a Diretoria resgatar-lhe-á o Título, ou permitir a transferência do mesmo a pessoa idônea, de acordo com o processo comum de admissão de sócio. O mesmo acontecerá quando na partilha o Título couber a mais de um herdeiro ou legatário.

§ 5º - Por falecimento do sócio, e sua viúva, a critério da Diretoria, poderá ingressar no quadro social, ficando isenta do pagamento da taxa e da taxa de transferência do Título Patrimonial.

**CAPÍTULO - III
DA ADMISSÃO E READMISSÃO**

Art. 32 - Para ingressar no quadro social do Clube é indispensável à pessoa satisfazer às seguintes condições:

- gostar do bom conceito e ter conduta recomendável;
- ter profissão definida;
- ser maior de 18 (dezoito) anos;
- não haver sido punido com eliminação de outro Clube, salvo houver cessado o motivo impeditivo do ingresso, a critério da Diretoria;
- ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33 - Consideram-se aceites as propostas que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos Dirigentes presentes à reunião.

Art. 34 - Salvo os casos de prestação eventual de serviços técnicos, é incompatível com a condição de sócio a de empregado do Clube, qualquer que seja a forma de remuneração.

Art. 35 - O candidato a sócio que tiver a sua proposta recusada, somente poderá renová-la após 12 (doze) meses da data de recusa.

Parágrafo Único - O proponente garantirá o pagamento da taxa, de primeira mensalidade, cotas sociais e de família, restando a importância correspondente à despesa total acompanhar a proposta, e, no caso de sua aceitação como sócio do Clube, a citada importância lhe será devolvida.

Art. 36 - O sócio excluído só será readmitido após 1 (um) ano, com aprovação da Diretoria, devendo efetuar o pagamento das mensalidades correspondentes ao período do afastamento.

Parágrafo Único - A readmissão será na categoria de sócio em que se encontrava quando se deu a exclusão.

**CAPÍTULO - IV
DAS PUNIÇÕES**

Art. 37 - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias, Regulamento Interno e determinações dos órgãos administrativos, serão passíveis das seguintes penalidades:

- advertência;
- censura;
- suspensão;
- exclusão;
- eliminação.

Art. 38 - Os sócios suspensos não gozarão dos direitos sociais, mas ficando obrigados ao pagamento das mensalidades e demais contribuições.





Art. 39 - A Diretoria cabe, primeiramente, a aplicação das penas de suspensão, exclusão e eliminação. As de advertência e censura poderão ser aplicadas por qualquer membro da Diretoria, "ad-referendum" desta.

Art. 40 - Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto serão consideradas a gravidade, a natureza da infração e o dano que resultar para o Clube, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) advertência ou censura às pequenas faltas disciplinares, sem dolo, má fé ou prejuízo material;
- b) suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias nos casos de reincidência de faltas punidas com advertência ou censura e violação das proibições estatutárias não passíveis de eliminação;
- c) exclusão aos que atrasarem por 90 (noventa) dias no pagamento das mensalidades ou na amortização do Título de Título de Sócio Patrimonial;
- d) eliminação do quadro social aos que:
 - I - facilitarem ou recibos e carteiras sociais para a entrada de pessoas estranhas às dependências do Clube;
 - II - incorrem em indisciplina grave ou tiverem neste procedimento social ou desportivo, praticando atos que desabonem ou afetem o bom nome do Clube;
 - III - prejudicarem a sociedade, danificando o seu patrimônio propositalmente, ou desviando, por qualquer forma, os bens ou valores do Clube;
 - IV - desrespeitarem os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando no exercício de suas funções;
 - V - comparecerem ao Clube acompanhados de pessoas inteseáveis ou incompatíveis com o meio social;
 - VI - prestarem informações falsas.

Art. 41 - Recebida a comunicação de qualquer penalidade a ela imposta, poderá o associado, no prazo de 5 (cinco) dias, pedir reconsideração do ato, recorrendo em petição fundamentada, caso não se conforme com a decisão, na forma seguinte:

- a) para a Diretoria, do ato de qualquer Diretor;
- b) para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria.

Art. 42 - Os recursos não terão efeito suspensivo e serão interpostos, em petição fundamentada, dentro do prazo estabelecido, contado da ciência do interessado.

§ 1º - Recebido o recurso, sobre ele se manifestará a autoridade responsável pelo ato, mantendo ou reformando a sua decisão;

§ 2º - Na hipótese de ser mantida a decisão, ainda que parcialmente, o recurso subirá à instância superior, onde será distribuída a um relator, que analisará parecer e apresentará o processo a julgamento na primeira sessão.

Art. 43 - As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, referentes à imposição de penas, serão tomadas em escrutínio secreto.

**TÍTULO - II
DOS PODERES**

**CAPÍTULO - I
DAS DISCRIMINAÇÕES**

Art. 44 - Os poderes obrigatórios do Clube são: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

**CAPÍTULO - II
ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 45 - A Assembleia Geral, órgão supremo do Clube, é constituída de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, maiores de 18 (dezoito) anos e que tenham no mínimo 01 (um) ano como associado.

Parágrafo Único - Entram-se na composição da Assembleia os integrantes da categoria de sócios ativos e Fiel Torcedor.





Art. 46 - A Assembleia Geral reuni-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo domingo do mês de outubro, a fim de eleger o Conselho Deliberativo, cujas chapas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, na Secretaria do Clube, para registro.

§ 1º - Para conciliar as eleições do Conselho Deliberativo se faz necessário o registro, por cada titular, de uma chapa composta de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) sócios, todos titulares, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com suas anuidades.

§ 2º - É direito do sócio escolher dentre as chapas concorrentes para composição do Conselho Deliberativo, os seus preferidos até o máximo de 50 (cinquenta) membros.

§ 3º - A regulamentação da eleição será elaborada pela diretoria do Clube e apresentada ao Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito eleitoral, para homologação.

Art. 47 - A Assembleia Geral reuni-se-á, extraordinariamente para apreciação dos seguintes assuntos:

- preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo quando, ocorrer o dito Conselho reduzido a menos da metade dos seus membros eleitos;
- fusão ou dissolução do Clube, garantindo, neste caso, a 1/5 (um quinto) dos Sócios Patrimoniais em condições de participar da Assembleia, o direito de convocá-la, sendo porém necessários 1/3 (dois terços) dos votos para aprovar a decisão.

Art. 48 - Todas as eleições se farão por escrutínio secreto, ou por abstração em decisão da Assembleia, quando concorrer apenas 01 (uma) chapa, após a publicação em pelo menos um dia jornal de grande circulação desta capital e ablação na sede do Clube, do respectivo Edital de Convocação, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para o pleito.

Art. 49 - As chapas que concorrerem para eleger o Conselho Deliberativo deverão ser rubricadas pelos membros da mesa que presidir a reunião.

Art. 50 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada e presidida pelo Presidente do Clube, o qual escolherá 02 (dois) outros sócios para secretariá-la.

§ 1º - Quando se tratar de eleição em que seja candidato algum membro da sua diretoria, o Presidente do Clube não poderá presidir, ficando neste caso dos participantes da Assembleia a escolha de um deles para presidir a reunião.

§ 2º - Na eventual ausência do Presidente do Clube, o vice-presidente será competente para convocar a Assembleia Geral, facultado que se estende ao Presidente do Conselho Deliberativo quando ausentes os dois primeiros.

Art. 51 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata assinada pela mesa e pelos associados presentes.

Art. 52 - A Assembleia Geral somente se reunirá, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos sócios, e, em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Art. 53 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só apreciará a matéria objeto de sua convocação.

Art. 54 - A Assembleia Geral deverá encerrar imediatamente os Conselhos eleitos, independentemente do número de sócios presentes, logo após a apuração do resultado pelo Presidente da Assembleia, que fará a apreciação dos delitos.

Art. 55 - No caso de empate, quando da escolha dos membros de qualquer Poder, tomará posse pela ordem cronológica de ingresso como associado e, permanecendo empate, o mais idoso.

CAPÍTULO - III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 56 - O Conselho Deliberativo será constituído de no máximo 50 (cinquenta) membros titulares eleitos, excluídos os membros natos.





Art. 57 - Os ex-presidentes da Diretoria Executiva são membros natos do Conselho Deliberativo, com todas as prerrogativas do cargo.

Art. 58 - Os sócios fundadores, beneméritos e honorários são considerados membros natos do Conselho Deliberativo do Clube, com direitos e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 59 - Após a proclamação dos eleitos, o Conselho Deliberativo se reunirá para eleger o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Art. 60 - O Conselho Deliberativo reuni-se-á, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no quarto domingo do mês de outubro a fim de eleger o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do Clube, devendo os candidatos realizarem por escrito o registro de cada chapa 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a eleição na Secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 61 - O Conselho Deliberativo reuni-se-á extraordinariamente, sempre que convocado, em primeira convocação com a maioria absoluta, ou seja, metade mais um, e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros presentes, para deliberar.

Art. 62 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário no impedimento de ambos, mediante edital publicado em, pelo menos, um dos jornais editados nesta Capital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de emergência adotar-se-á o convite aos Conselheiros, por escrito, com anexo ao protocolo e e-mail.

Art. 63 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, dentro do período de 12 (doze) meses.

§ 1º - Será obrigatória a contribuição mínima mensal, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, a todos os Conselheiros titulares e natos.

§ 2º - Da mesma forma, só terão direito a voto os Conselheiros titulares e natos que estiverem em dia com suas contribuições no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os direitos, poderes e atribuições dos membros do Conselho Deliberativo serão delineados pelo Regimento Interno.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo reuni-se-á obrigatoriamente para:

- eleger o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do Clube;
 - homologar ou não a eleição dos membros não eleitos da Diretoria;
 - analisar, discutir e aprovar parecer anual do Conselho Fiscal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
 - tratar de reforma ao Estatuto, depois de reconhecer a procedência das razões invocadas, por uma comissão de 3 (três) membros, designada pelo mesmo;
 - apreciar recursos interpostos por sócios, contra decisões da Diretoria;
 - decidir acerca de aquisição imobiliária de qualquer valor, ou alienação de bens imóveis que fizerem parte do patrimônio do Clube;
 - promover a recomposição do quadro de Conselheiros titulares;
 - elaborar e ou homologar o regimento interno do Conselho Deliberativo no prazo de 90 (noventa) dias após a posse da mesa diretora.
- l) Alistar preventivamente, com aprovação de votos de no mínimo 2/3 dos Conselheiros presentes, o Presidente da Executiva, além dos demais sócios-eleitos ou nomeados para funções de confiança, assegurando processo regular e ampla defesa, nos seguintes casos:
- condenação por crime doloso em sentença definitiva;
 - falta de prestação de contas do Clube;
 - inépcia;
 - atrasamento de cargas eleivas ou de confiança ao Clube de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária ao Clube;
 - O não cumprimento do Estatuto;
- l) Resolver, com força normativa, e por solicitação de qualquer órgão ou de associados, os casos omissos do Estatuto.

Art. 65 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão restritas aos membros do referido poder.

§ 1º - Nas ocasiões, as reuniões serão abertas.





§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo convocado para Direção Executiva fica afastado de suas funções como Conselheiro enquanto permanecer no cargo.
§ 3º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo qualquer membro poderá propor a participação de convidados para esclarecimentos, propostas de parcerias e ou assuntos de relevância para o Clube.

CAPÍTULO - IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos entre os membros efetivos o seu Presidente, na primeira reunião que for realizada após a sua eleição.

Parágrafo Único - Perderá o mandato qualquer membro deste conselho, que assumir outro cargo no Clube.

Art. 67 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padrasto e o enteado do Presidente do Clube.

Art. 68 - O Conselho Fiscal tem as seguintes obrigações:

- Examinar, mensalmente, os livros contábeis, documentos e balancetes;
- Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
- Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;
- Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação de lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- Denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer fato, quando ocorrer motivo grave e urgente, considerando-se como primeiro trimestre aquele correspondente aos meses de novembro, dezembro e janeiro, seguindo-se os demais, para apurar os balancetes financeiros e examinar questões do patrimônio, prioritariamente;
- Registrar em livro de Ata próprio todas as deliberações.

Art. 69 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO - V DA DIRETORIA

Art. 70 - O Clube será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Vice-Presidente de Patrimônio;
- Vice-Presidente Administrativo;
- Vice-Presidente Médico;
- Vice-Presidente Social;
- Vice-Presidente de Finanças;
- Vice-Presidente de Futebol Profissional;
- Vice-Presidente de Esportes Amadores e Olímpicos;
- Vice-Presidente de Marketing e Relações Públicas;
- Vice-Presidente Jurídico.

Art. 71 - São facultados os titulares dos cargos das letras "b" a "k" propor ao Presidente do Clube, para seus auxílios, subordinados, recorrendo a escolha entre sócios do Clube.

Parágrafo Único - Os subordinados não têm direito a voto nas decisões da Diretoria, podendo, entretanto, tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra quando for solicitado.





Art. 72 - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas, somente podendo deliberar com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo todos os reuniões lavradas em livro de ata.

Art. 73 - Em caso de ausência, licença ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, Vice-Presidente de Patrimônio, Vice-Presidente Administrativo e, assim por diante, na ordem estabelecida no art. 70.

Art. 74 - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante 1 (um) ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único - As faltas para os membros da Diretoria não poderão ser solicitadas, de cada vez, por prazo que ultrapasse os 90 (noventa) dias, ficando estabelecido que a soma dos períodos de afastamento não deverá, em nenhuma hipótese, ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 75 - No caso de renúncia ou morte do Presidente ou vice-presidente, o preenchimento dos cargos deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até o final do mandato, havendo eleição para escolha do Vice.

§ 2º - Se os cargos vagarem ao mesmo tempo, o Conselho Deliberativo convocará eleição, para a conclusão do mandato.

Art. 76 - O Diretor que renunciar ou for exonerado, deverá fazer a prestação de contas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 77 - O Presidente do Clube enviará ao Conselho Deliberativo a relação dos seus Diretores, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a sua posse, para serem homologados.

Art. 78 - A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, eleitos no quarto domingo do mês de outubro, deverá ocorrer no dia 1º (primeiro) de novembro dos anos pares.

Art. 79 - O Presidente poderá exonerar qualquer Diretor ou Subdiretor, devendo comunicar o fato ao Conselho Deliberativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 80 - Compete a Diretoria:

- a) administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo seu engrandecimento por todos os meios que julgar convenientes;
- b) incentivar a cultura física e todas as modalidades de desportos, com especialidade o futebol;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as suas resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- d) elaborar o Regimento Interno e os demais regulamentos que se fizerem necessários aos diversos departamentos e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) preparar o orçamento anual, estimando a receita e despesa para o exercício seguinte, bem como o plano de obras;
- f) apresentar relatório das atividades, no final de cada exercício, ao Conselho Deliberativo;
- g) propor ao Conselho Deliberativo a suplementação das dotações orçamentárias, bem como a abertura de crédito necessária;
- h) admitir sócios e votar sobre a transferência de quotas;
- i) aplicar aos sócios as penalidades constantes do presente Estatuto;
- j) propor ao Conselho Deliberativo a majoração das mensalidades, quotas e outras contribuições devidas pelos sócios ou pessoas da família;
- k) propor a concessão de Títulos de Sócio Benemérito ou Honorário, submetendo-o à homologação do Conselho Deliberativo;
- l) nomear os membros da Comissão de Sindicância para a aprovação das propostas de sócios;
- m) promover, sempre que possível, concorrência pública ou coleta de preços nos contratos de construção de utilidades;
- n) elaborar instruções sobre eleições do Clube;
- o) nomear e admitir empregados do Clube, determinar funções para cada um e fixar vencimentos e gratificações.





João Pedro Urtiga Pereira 132

- p) exercer todas as atribuições que não tenham sido conferidas ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

**Seção I
Do Presidente**

- Art. 81 - Compete ao Presidente, além de outras atos inerentes ao seu cargo:**
- a) superintender, em todos os setores, a administração do Clube;
 - b) presidir as reuniões da Diretoria;
 - c) convocar a Assembleia Geral na forma prevista no Estatuto;
 - d) indicar e homologação do Conselho Deliberativo o nome de sócios para o preenchimento das vagas existentes na Diretoria;
 - e) nomear, por proposta dos Diretores, os Subdiretores respectivos;
 - f) nomear até 3 (três) Assistentes de Presidência, recaído a escolha dentre sócios do Clube;
 - g) resolver sobre requerimentos de sócios nos casos de sua competência;
 - h) aplicar as penas previstas neste Estatuto;
 - i) admitir, dispensar, suspender e licenciar os empregados do Clube;
 - j) desatuar subdivisões, ouvindo o respectivo Diretor;
 - k) assinar com o Diretor de Finanças, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, promissórias ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
 - l) representar o Clube, em juízo ou fora dele, em todos os atos que intervier como sociedade civil e esportiva, podendo delegar poderes a outrem paratim;
 - m) rubricar livros e documentos oficiais;
 - n) assinar com os Diretores, na falta de suas atribuições, os documentos a elas atribuídos;
 - o) encaminhar ao Conselho Deliberativo, no final de cada ano, o relatório anual da Diretoria, com demonstração de receita e despesas;
 - p) autorizar o pagamento das contas e as respectivas despesas;
 - q) fazer publicar pela imprensa, 15 (quinze) dias antes da data das eleições do Clube, as respectivas instruções, bem como fixar em local visível na sede do Clube a relação dos sócios em gozo de seus direitos sociais;
 - r) Elaborar e/ou homologar o regimento interno da Diretoria em conjunto com seus diretores.

**Seção II
Do Vice-Presidente**

- Art. 82 - Compete ao Vice-Presidente:**
- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
 - b) colaborar com o Presidente na organização do plano de trabalho, relatórios, regulamentos, regimentos, registros e instruções.

Parágrafo Único - Além das atribuições acima poderá o vice-presidente receber poderes temporários que lhes sejam expressamente atribuídos pelo Presidente.

**Seção III
Do Vice-Presidente de Patrimônio**

- Art. 83 - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:**
- a) ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis do Clube, zelar pela sua conservação, organizar e manter em dia o respectivo cadastro;
 - b) superintender os serviços de bar e restaurante, podendo nos dias festivos, admitir excepcionalmente pessoal extra-horário para auxiliar nas referidas tarefas;
 - c) superintender as construções de imóveis bem como qualquer serviço de reforma dos prédios já existentes;
 - d) executar qualquer outro tarefa inerente ao seu cargo;

**Seção IV
Do Vice-Presidente Administrativo**





[Handwritten Signature] 133

Art. 84 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, de modo a mantê-los rigorosamente em dia;
- b) coletar dados para o relatório da Diretoria, assim como todos os assuntos e ocorrências que interessarem à vida do Clube;
- c) redigir e assinar as convocatórias e editais da Diretoria do Clube;
- d) manter em ordem, sob sua inteira responsabilidade, os arquivos e livros da Secretaria;
- e) manter em ordem o registro para os sócios admitidos, readmitidos e dos que tiveram sido punidos, classificando-os em categorias, com anotações circunstanciadas e dados que se fizerem necessários;
- f) fornecer à Tesouraria os nomes dos sócios com a indicação da categoria, carteira social, família e outros dados que facilitem a cobrança das contribuições e taxas devidas;
- g) assinar, com o Presidente e o Diretor de Finanças, os Títulos de Sócios Patrimoniais;
- h) ter à seu cargo a direção e guarda de toda a correspondência do Clube;
- i) executar quaisquer outras incumbências que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- j) redigir e subscrever os atos da Diretoria e proceder à sua leitura;
- k) assinar as correspondências do Clube e providenciar a expedição.

**Seção V
Do Vice-Presidente Médico**

Art. 85 - Compete ao Vice-Presidente Médico:

- a) prestar assistência médica sanitária integral aos atletas do setor;
- b) fiscalizar e adotar providências cabíveis à manutenção permanente de perfeitas condições higiênicas nas dependências sanitárias do Clube, em todas as suas unidades;
- c) propor ou pronunciar-se sobre a contratação de profissionais especializados ou de serviços, visando o perfeito desempenho de suas atribuições;
- d) propor ou pronunciar-se sobre a aquisição e montagem de instalações e equipamentos relacionados com as suas atividades, inclusive para atendimentos de emergência;
- e) propor ou pronunciar-se sobre a celebração de convênios com clínicas, para atendimento aos atletas do setor;
- f) prestar assistência, também a atletas de outros setores, bem como a associados, em relação às práticas esportivas promovidas pelo Clube;
- g) manter pronto em todas as promoções esportivas ou sociais do Clube, para atendimentos de emergência aos que delas participarem.

**Seção VI
Do Vice-Presidente Social**

Art. 86 - Compete ao Vice-Presidente Social:

- a) dirigir a parte social do Clube;
- b) organizar, incentivar e supervisionar todas as festividades;
- c) coordenar bandas, orquestras e conjuntos musicais após consulta e assentimento da Diretoria;
- d) ceder ou alugar para festividades sociais, os salões do Clube, com o consentimento do Presidente;
- e) assinar, com o Presidente, os cartões de identidade social e os convites oficiais;
- f) executar qualquer outra tarefa inerente ao cargo.

**Seção VII
Do Vice-Presidente de Finanças**

Art. 87 - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- a) dirigir e organizar o serviço de Tesouraria, informando à Diretoria sobre as questões que digam respeito a assuntos financeiros;
- b) providenciar a regulamentação ou anulação das jotas, mensalidades, aluguis, juros, taxas, prestações dos Títulos Patrimoniais e outras quaisquer espécies de rendas, bem como o pagamento de impostos, contas e demais despesas;
- c) assinar, com o Presidente, cheques de bancos, contratos, documentos que envolvam responsabilidades do clube e manter os extratos dos depósitos bancários;

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]





- d) apresentar, mensalmente, um balanço da receita e despesa, afazendo-o em local apropriado na sede e enviando ao Conselho Fiscal para parecer;
- e) ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os livros contábeis e documentos de caixa;
- f) assinar os recibos das contribuições sociais;
- g) preparar a relação dos sócios em atraso, trimestralmente, submetendo à apreciação da Diretoria;
- h) levantar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;
- i) organizar, conferir e pagar, desde que autorizado pelo Presidente, as contas de responsabilidade do Clube;
- j) assinar com o Presidente e o Diretor Secretário, os Títulos de Sócio Patrimonial;
- k) apresentar anualmente o Balanço Geral do Clube ao Conselho Fiscal para aprovação;
- l) executar qualquer outra tarefa inerente ao cargo.

Seção VIII
Do Vice-Presidente de Futebol Profissional

- Art. 88** – Compete ao Vice-Presidente de Futebol Profissional:
- a) dirigir o Departamento de Futebol Profissional, organizando, incrementando e difundindo a prática de futebol em caráter oficial;
 - b) manter sob sua responsabilidade arquivo de todos os atletas profissionais;
 - c) propor a contratação de atletas, técnicos, massagistas e demais auxiliares, à Diretoria;
 - d) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material destinado à equipe esportiva profissional;
 - e) executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo.

Seção IX
Do Vice-Presidente de Esportes Amadores e Olímpicos

- Art. 89** – Compete ao Vice-Presidente de Esportes Amadores e Olímpicos:
- a) dirigir a parte esportiva amadora do Clube, incrementando, sob todas as formas, a prática de esportes, tomando parte de todas as atividades esportivas promovidas pelas Entidades Amadoras;
 - b) intervir à Diretoria das atividades esportivas do Clube, bem como das medidas adotadas para consecução de seus fins;
 - c) ter sob a sua guarda e responsabilidade o material esportivo destinado às suas equipes amadoras;
 - d) propor a comissão de sócios atletas, bem assim o contrato de instrutores e demais auxiliares;
 - e) coordenar, dirigir e supervisionar todas as atividades Olímpicas do Clube bem como fazer parceria com Clubes, federações, confederações locais no âmbito esportivo;
 - f) executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo.

Seção X
Do Vice-Presidente de Marketing e Relações Públicas

- Art. 90** – Compete ao Vice-Presidente de Marketing e Relações Públicas:
- a) manter contatos com as entidades congêneres, autoridades, associações de classes, hóspedes e visitantes, objetivando a divulgação das atividades do Clube e o estabelecimento de suas relações;
 - b) organizar Revista ou Boletim do Clube, contendo todas as informações de interesse do Clube;
 - c) coordenar a divulgação de todo o noticiário e publicações de interesse do Clube;
 - d) executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo;
 - e) idealizar e desenvolver promoções, campanhas, exposições, concursos com objetivo de divulgar o nome, os feitos, os acontecimentos e as realizações em geral do Clube;
 - f) buscar parceiros e patrocinadores que auxiliem o Clube na consecução de seu objeto;
 - g) elaborar e implementar programas de marketing.

Seção XI
Do Vice-Presidente Jurídico





[Handwritten signature] 137

Art. 91 – Compete ao Vice-Presidente Jurídico:
a) dirigir a parte jurídica do Clube;
b) defender o Clube em qualquer ação ou caso jurídico;
c) executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo.

Seção XII
Das Assistentes da Presidência e Subdiretores

Art. 92 – Compete aos Assistentes da Presidência, assim como os Subdiretores:
a) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes a que estiverem subordinados.

Seção XIII
Da Comissão de Sindicância

Art. 93 – A Comissão de Sindicância será constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente do Clube, dentre os sócios remidos, proprietários ou patroniais, e terá a função de emitir parecer nas propostas de admissão de sócios, cumprindo-lhe verificar se os mesmos atendem as exigências estatutárias.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Sindicância não serão permanentes e a indicação de seus integrantes será feita em caráter sigiloso.

TÍTULO – IV
DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

CAPÍTULO – I
DO PATRIMÔNIO

Art. 94 – O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, Títulos de rendas, doações, tributos, direitos em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

Parágrafo Único – Os tributos conquistados pelo Clube ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 95 – Os bens patrimoniais só poderão ser utilizados para fins previstos neste Estatuto.

Art. 96 – O patrimônio imobiliário do Clube somente poderá ser alienado para efeito de permuta, construção ou ampliação, com aprovação de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de membros que compõem o Conselho Deliberativo, convocação especialíssima para tal fim.

§ 1º - O patrimônio imobiliário só poderá ser vendido por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com a aprovação de no mínimo de 3/4 (três quartos) dos Sócios Patrimoniais presentes.

§ 2º - O patrimônio será, obrigatoriamente, coberto contra risco de fogo, mediante a Diretoria autorizar o competente contrato de seguro.

CAPÍTULO – II
DA RECEITA

Art. 97 – Constituem receitas do Clube:

- arrecadação de rendas, taxas, jilts, emolumentos, produtos de venda de Títulos Patrimoniais e remissões;
- arrecadação de rendas dos jogos de futebol profissional;
- arrecadação dos serviços internos, de festas, diversões e de aluguel de suas dependências;
- subvenções, auxílios, doações e legados de entidades públicas ou particulares ou de pessoas físicas;
- direitos federativos de atletas profissionais;
- a comercialização de sua marca;
- as decorrentes de publicidade em cartazes, camisetas, bonês, chaveiros, comercialização de prêmios, placas, painéis, negociação de atletas, em provenientes de transmissão ou renovação de imagem de espetáculos ou eventos desportivos de que participe e outras comarcas.

[Handwritten signatures and stamps]





[Handwritten signature] 136

h) eventuais.

**CAPÍTULO - II
DA DESPESA**

Art. 88 – Constituem despesas do Clube:

- a) impostos, taxas, aluguel, salários e obrigações de natureza previdenciária;
- b) compra de passes de atletas profissionais e lotes de atletas;
- c) aquisição e conservação de bens, material de consumo, material permanente, custeio de festas e delegações, bem como prêmios para competições;
- d) eventuais.

Art. 89 – As despesas não previstas no orçamento são consideradas extraordinárias e realizadas com prévia aprovação do Conselho Deliberativo. Os gastos considerados de urgência ou necessários poderão ser aprovados "a posteriori".

Art. 90 – O ano financeiro da sociedade encerra-se em 31 de outubro, data do encerramento do Balanço anual, com apresentação até o dia 30 de novembro, ao Conselho Fiscal. ***

**TÍTULO V
DOS REGULAMENTOS E REGIMENTOS INTERNOS**

Art. 101 – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos internos, Instruções, Portarias, e Regulamentos que forem expedidos para fiel observância dos associados e consecução dos objetivos medidos ao Clube.

Art. 102 – As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas através de revista, por meio eletrônico, boletim ou divulgação de nota ou aviso em local apropriado na sede do Clube, tornando-se, desde logo, obrigatórios para todos os efeitos.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 103 – Este Estatuto reconhece, salvo disposições expressas em contrário, direitos adquiridos, distinções conferidas e penalidades impostas até a data de aprovação.

Art. 104 – As contribuições sociais e taxas devidas ao Clube poderão ser revistas toda vez que se modificar o poder aquisitivo da moeda, ou quando as condições gerais da sociedade exigir, mediante proposta fundamentada da Diretoria ao Conselho Deliberativo, usando-se sempre o princípio da escala móvel, com base no salário mínimo.

Art. 105 – O dia 26 de setembro, data do aniversário do Clube e da Estadual do Botafogo Futebol Clube, conforme Lei Estadual nº 8.323 de 12 de setembro de 2007, deverá ser comemorado solenemente.

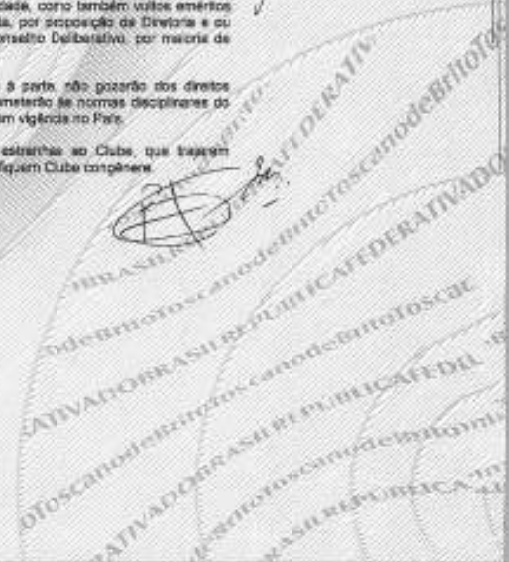
Art. 106 – O Botafogo tem como Padroeira/Protetora Nossa Senhora de Fátima.

Art. 107 – Fica criada a Comissão Botafoguense, formada por personalidades de reconhecimento público, pelas seus serviços prestados à comunidade, como também vultos eminentes dentro a Comunidade Botafoguense cuja concessão será votada, por proposição de Diretoria e ou pelo Conselho Deliberativo, cuja homologação deverá ser do Conselho Deliberativo, por maioria de votos.

Art. 108 – Os atletas profissionais compõem um quadro à parte, não gozando dos direitos concedidos às diversas categorias de associados e ainda se submetendo às normas disciplinares do Clube, ao Regulamento próprio da categoria e às leis desportivas em vigência no País.

Art. 109 – Não será permitido o posse de pessoas estranhas ao Clube, que tenham distintivos ou quaisquer tipos de uniformes ou alegorias, que identifiquem Clube concorrente.

[Handwritten signatures]





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

137

Art. 110 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos, do Conselho Deliberativo e da Diretoria e outras resoluções que forem tomadas para fiel cumprimento e observância das finalidades do Botafogo e consecução dos seus objetivos.

Art. 111 - A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais lacunas omissas, será de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva.

Art. 112 - Em decorrência da alteração estatutária (de 21/07/2006) em seu artigo 46, o mandato do Conselho Deliberativo encerra-se à no segundo domingo de outubro dos anos pares e, pelo regime do artigo 50, os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal no dia primeiro de novembro, também, dos anos pares.

Art. 113 - O Botafogo Futebol Clube manterá em caráter permanente seu Centro de Memória em que constarão os fatos inerentes de sua História e no qual será mantida Galeria atualizada dos Ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 114 - Para as eleições de outubro de 2010, não será exigida a condição de 51 (um) ano como pleiteado.

Art. 115 - As alterações estatutárias produzem efeitos a partir do registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de João Pessoa.

Reforma Estatutária aprovada em 16 de dezembro de 2006

CARLOS M. DA FRANCA
Presidente do Conselho Deliberativo
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo
Presidente da Reunião

MARIA TEREZINHA DE MELLO NETO
Secretário do Conselho Deliberativo

JOÃO PEDRO URTIGA PEREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

SECRETARIA DA FRANCA

REVISADO POR SECRETARIA DA FRANCA
2006/12/16
SECRETARIA DA FRANCA
Rua João Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - CNPJ 07.112.000/0001-00

CARLOS M. DA FRANCA
Secretaria do Conselho Deliberativo
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo
Presidente da Reunião
Rua João Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - CNPJ 07.112.000/0001-00

JOÃO PEDRO URTIGA PEREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo
Rua João Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - CNPJ 07.112.000/0001-00

ALDO CARVALHO DA SILVA
Presidente do Botafogo Futebol Clube

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Instituído por Decreto Estadual nº 10.000, de 19/07/1964 e registrado sob nº 32.102 no Livro nº 420, Diário Oficial do Estado de 25/04/1964, que certifica o nº. 16.980 de 25/04/2006.

SECRETARIA DA FRANCA
Rua João Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - CNPJ 07.112.000/0001-00

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua João Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - CNPJ 07.112.000/0001-00

Certifico, que verifiquei constar averbado as margens do presente registro o seguinte documento: 8.972 Livro A 001 em 06/11/19590 referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 16 páginas em conformidade com o § 1º do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos 14 dias do mês de Maio de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO

Edmundo Trindade de Araújo
TABELADO SUBSTITUTO



seg, 9 de dez

Bom dia!!!!!! 10:18

Tentei te ligar mas não consigo. Vinheram me dizer que hoje na apresentação dos jogadores do clube o dirigente que visitou vocês a alguns anos vai apresentar uma mudança no trecho do hino. Eles entraram em contato com vcs pra e deu certo a autorização ?

11:03

Bom dia 11:35 ✓✓

Não entraram em contato.

11:35 ✓✓



0:27

11:36



Quarta feira de manhã estarei resolvendo algumas coisas com minha Advogada, se vc puder



20/12/2019 16:03

video Botafogo Evento 2

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video Botafogo Evento 2

Id: 27250187

Data da assinatura: 20/12/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

20/12/2019 16:03

Video Botafogo Evento

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Video Botafogo Evento

Id: 27250191

Data da assinatura: 20/12/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

20/12/2019 16:03

WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.37 (2)

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.37 (2)

Id: 27250193

Data da assinatura: 20/12/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

20/12/2019 16:03

WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.37 (3)

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.37 (3)

Id: 27250194

Data da assinatura: 20/12/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

20/12/2019 16:03

WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.38

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Audio 2019-12-19 at 11.19.38

Id: 27250195

Data da assinatura: 20/12/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

20/12/2019 16:03

WhatsApp Audio 2019-12-19 at 15.54.13 (1)

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Audio 2019-12-19 at 15.54.13 (1)

Id: 27250196

Data da assinatura: 20/12/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

20/12/2019 16:03

WhatsApp Audio 2019-12-19 at 15.54.13

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Audio 2019-12-19 at 15.54.13

Id: 27250197

Data da assinatura: 20/12/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.